



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 336/2021/SEI-INPE

Dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o art. 83, da Portaria MCTI nº 3.446, de 10 de setembro de 2020, resolve aprovar as alterações do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, parte Integrante desta Portaria.

Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE são oferecidos em duas modalidades: acadêmica e profissional.

§ 1º Os Cursos de Pós-Graduação na modalidade acadêmica têm como objetivo formar recursos humanos na carreira técnico-científica, estimular o pensamento intuitivo, a formulação de hipóteses científicas e buscas de soluções metodológicas que promovam a ampliação do conhecimento humano em diferentes áreas científicas.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação na modalidade profissional têm por objetivo proporcionar a formação científica, desenvolver o pensamento crítico, estimular a formulação criativa, inovadora e a consciência social no âmbito da área espacial.

TÍTULO II DAS FINALIDADES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA MODALIDADE ACADÊMICA

Art. 2º As atividades de formação de recursos humanos, em nível de Pós-Graduação, no INPE são estruturadas na forma de Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Os Cursos de Pós-Graduação são constituídos por um elenco de disciplinas e um conjunto de atividades acadêmicas e técnico-científicas.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação têm por objetivo capacitar e atualizar recursos humanos nos domínios da Ciência, Tecnologia e Inovação e suas aplicações nas áreas da ciência espacial e da atmosfera, da observação da terra, da previsão de tempo e estudos climáticos, da engenharia e tecnologia espacial e das áreas correlatas de conhecimento.

§ 3º Os Cursos de Pós Graduação, doravante denominados Cursos, serão regidos pelas normas estabelecidas neste Regimento, nos regimentos específicos de cada Curso e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Os Cursos visam desenvolver e aprofundar estudos feitos em nível de graduação e compreendem dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor, respectivamente.

§ 1º O Mestrado objetiva enriquecer a competência científico-profissional de graduados.

§ 2º O Doutorado objetiva proporcionar ao candidato formação científica ou científico tecnológica ampla e profunda, e desenvolver a capacidade de pesquisa independente e original.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º As atividades de Pós-Graduação no INPE, de acordo com o Regimento Interno do INPE, coordenadas pela Divisão de Pós-Graduação, têm a seguinte organização geral:

- I - Conselho de Pós-Graduação;
- II - Conselhos de Cursos;
- III - Corpos Docentes dos Cursos;
- IV - Corpos Discentes dos Cursos;
- V - Serviço de Pós-Graduação.

§ 1º O Conselho de Pós-Graduação é o órgão colegiado de assessoramento do Diretor do INPE para atividades de Pós-Graduação do Instituto, e é a unidade superior de gestão dos cursos de Pós-Graduação do Instituto.

§ 2º O Conselho de Curso é o órgão de gestão acadêmica e de deliberação para cada Curso.

§ 3º O Corpo Docente de cada Curso é o conjunto de Doutores de reconhecida competência para o ensino em suas especialidades.

§ 4º O Corpo Discente de cada Curso é o conjunto dos estudantes nele matriculados.

§ 5º As atividades acadêmico-administrativas de Pós-Graduação estão a cargo do Serviço de Pós-Graduação.

TÍTULO IV DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º O Conselho de Pós-Graduação é composto pelos seguintes membros:

- I - Chefe da Divisão de Pós-Graduação, escolhido e designado pelo Diretor do INPE, exercerá a presidência deste Conselho; deverá exercer também a função de Pró-Reitor da Pós-Graduação do INPE, salvo se for Presidente de Conselho de Curso, e sendo esse o caso, o Diretor nomeará como Pró-Reitor o substituto do Chefe da

Divisão de Pós-Graduação.

II - Presidentes ou Vice-presidentes dos Conselhos de Cursos.

§ 1º Participam como membros convidados do Conselho, o Chefe do Serviço de Pós-Graduação, escolhido e designado pelo Diretor do INPE, e um representante discente, escolhido dentre os representantes discentes dos Conselhos de Cursos, através de voto direto entre os mesmos, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º O Presidente do Conselho de Pós-Graduação terá mandato de 2 anos, podendo ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses. Os demais membros docentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º No caso de impedimento ou renúncia de membro do Conselho de Pós-Graduação, será designado substituto para a conclusão do mandato, obedecendo às mesmas regras e procedimentos estabelecidos no caput e Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Caracteriza impedimento de membro docente, o afastamento das atividades acadêmicas do Curso, afastamento do INPE de longa duração, o não comparecimento às reuniões deste Conselho por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, sem a indicação de um substituto pertencente ao Corpo Docente do respectivo Curso, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento

§ 5º Caracteriza impedimento do membro discente: a titulação, o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do Curso, o trancamento de matrícula conforme o disposto no Art. 40 deste Regimento.

Art. 6º O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á periodicamente, por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º O quórum para reunião do Conselho será composto pelo Presidente ou seu substituto, indicado oficialmente por ele, e, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Pós-Graduação, sendo que o quórum de aprovação será de maioria simples.

§ 2º As deliberações, exceto as complementações e modificações deste regimento, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º O Presidente terá voto pessoal. Em caso de empate, o voto do Presidente será o voto de minerva.

Art. 7º Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - submeter ao Diretor do Instituto propostas de política de ensino de Pós-Graduação e do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, e aplicá-las quando aprovadas;

II - zelar pelo cumprimento do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, das normas, dos regulamentos e demais disposições pertinentes à Pós-Graduação do Instituto;

III - submeter propostas de criação ou desativação de Cursos, para aprovação do Diretor do INPE;

IV - deliberar sobre o Regimento de cada Curso e suas alterações, propostos pelos respectivos Conselhos de Curso;

V - deliberar sobre a estrutura curricular dos Cursos, bem como eventuais

alterações, propostas através dos Conselhos de Curso e aprovadas pelos respectivos Corpos Docentes;

VI - acompanhar o progresso de cada Curso e quando necessário ou pertinente sugerir aos Conselhos de Curso formas de contornar problemas ou de melhorar o curso;

VII - deliberar sobre o número máximo de vagas em cada Curso, proposto pelo respectivo Conselho, para homologação do Diretor do INPE;

VIII - deliberar sobre o desligamento de Discentes reprovados nos termos dos Parágrafos 2º e 3º do Art. 25 deste Regimento, ouvido o Conselho de Curso;

IX - deliberar sobre trancamentos temporários de matrículas, ouvido o Conselho de Curso;

X - julgar recursos a ele encaminhados, ouvido o Conselho de Curso;

XI - propor ao Diretor do INPE complementações e modificações neste Regimento, quando aprovadas por maioria de dois terços dos membros;

XII - zelar pelo cumprimento do presente Regimento, das normas sobre o assunto e demais disposições pertinentes;

XIII - deliberar sobre a conduta ética e o cumprimento das boas práticas da pesquisa dos membros dos Corpos Discente e Docente, tomando as providências consideradas cabíveis por este conselho, incluindo a aplicação de penalidades a docentes e discentes, podendo, se for o caso, recomendar sua exclusão do curso;

XIV - encaminhar à Comissão de Ética do INPE eventuais casos de desvio de conduta de servidor do INPE no desempenho de suas atividades na pós-graduação;

XV - propor diretrizes para a Autoavaliação dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, com foco na formação discente e na produção intelectual;

XVI - encaminhar à Direção do INPE sugestão de nomes para a presidência do Conselho de Pós-Graduação;

XVII - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;

XVIII - exercer outras atribuições correlatas, por determinação do Diretor do INPE.

Art. 8º Atribuições do Presidente do Conselho de Pós-Graduação:

I - convocar o Conselho de Pós-Graduação, divulgando previamente a agenda da reunião;

II - convidar, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Conselho para esclarecimentos de matérias em discussão;

III - designar membros do Conselho de Pós-Graduação e/ou externos a este, para relatar processos a este encaminhados;

IV - elaborar documentação de implementação das deliberações do Conselho de Pós-Graduação;

V - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

TÍTULO V DO CONSELHO DE CURSO

Art. 9º Cada Curso deverá ter um único Conselho de Curso, que será composto pelos seguintes membros:

I - um Presidente e pelo menos mais três representantes docentes, perfazendo um total máximo de seis membros docentes pertencentes ao Corpo Docente do curso.

II - um representante titular do Corpo Discente, regularmente matriculado no respectivo Curso e indicado pelos seus pares.

§ 1º Cabe ao Presidente eleito nomear um Vice-Presidente, que será seu substituto, entre os membros docentes do Conselho do Curso.

§ 2º O substituto do representante titular do Corpo Discente será o representante do Corpo Discente suplente.

§ 3º Os membros docentes do Conselho de Curso, inclusive seu presidente, serão escolhidos pelo respectivo Corpo Docente. O representante do Corpo Discente, assim como o seu suplente, será indicado pelos alunos regularmente matriculados no respectivo Curso.

§ 4º Os membros docentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos. O membro discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 5º A nomeação dos membros do Conselho de Curso é feita pelo Diretor do INPE.

§ 6º No caso de impedimento ou renúncia de membro do Conselho de Curso será designado substituto para a conclusão do mandato, obedecendo aos mesmos procedimentos e regras estabelecidos no caput e parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 7º Caracteriza impedimento do membro discente: a titulação, o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do Curso, o trancamento de matrícula conforme o disposto no Art. 40 deste Regimento, o não comparecimento às reuniões deste Conselho por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, sem a indicação de substituto pertencente ao Corpo Discente do Curso, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.

§ 8º Caracteriza impedimento de membro docente: o afastamento das atividades acadêmicas do Curso, o afastamento do INPE de longa duração, o não comparecimento às reuniões deste Conselho por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, sem a indicação de substituto pertencente ao Corpo Docente do Curso, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.

Art. 10 O Presidente do Conselho de Curso exerce as funções de Coordenador Acadêmico do Curso e de Orientador Acadêmico do Corpo Discente do Curso, até que o discente tenha um Orientador de Pesquisa definido, quando então este orientador acumulará as funções de Orientador Acadêmico e de Pesquisa.

Art. 11 Compete a cada Conselho de Curso:

I - deliberar sobre a constituição e modificações do Corpo Docente dos Cursos, respeitada a regulamentação existente e de acordo com as diretrizes e as recomendações da Capes referentes à área do curso;

II - propor ao Conselho de Pós-Graduação o número de vagas para cada ano letivo, ouvido o Corpo Docente do Curso;

III - deliberar sobre a admissão de novos alunos, ouvido o Corpo Docente do Curso;

IV - deliberar sobre a admissão de candidatos ao doutorado que não possuam o título de Mestre, submetendo-a ao Conselho de Pós-Graduação;

V - deliberar sobre os professores de disciplinas para cada período letivo, ouvido o Corpo Docente do Curso;

VI - deliberar sobre os Orientadores de Pesquisa, ouvidos cada indicado e o respectivo orientando;

- VII - deliberar sobre Orientadores de Pesquisa não pertencentes a Corpos Docentes do INPE, ouvidos cada indicado e o respectivo orientado;
- VIII - deliberar sobre a aceitação do título de Mestre previamente outorgado a candidatos ao Doutorado, assim como a aceitação de créditos já obtidos por estes candidatos, para homologação do Conselho de Pós-Graduação;
- IX - deliberar sobre a aceitação de créditos de disciplinas, obtidos em outros Cursos, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Pós-Graduação;
- X - assistir o Corpo Docente do Curso na elaboração das ementas de cada disciplina e da estrutura curricular do Curso, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;
- XI - dar parecer sobre trancamento justificado de matrícula, e encaminhar para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;
- XII - deliberar sobre trancamento justificado de disciplina;
- XIII - deliberar sobre Bancas Examinadoras de Exames das Propostas de Dissertação e de Tese, de Exames de Qualificação, de Dissertações e de Teses, e Comissões "ad hoc" para Entrevistas de Qualificação;
- XIV - submeter o Catálogo e o Regimento do Curso e suas alterações, propostas pelo respectivo Corpo Docente, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;
- XV - acompanhar o desenvolvimento do Curso em sua programação anual;
- XVI - acompanhar o desempenho dos membros dos corpos Docente e Discente do Curso nas atividades acadêmicas do Curso;
- XVII - encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação questões relacionadas à conduta ética dos membros dos Corpos Discente e Docente;
- XVIII - encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação os casos omissos e considerados fora de sua competência;
- XIX - zelar, no âmbito de sua competência, pelo fiel cumprimento deste Regimento, do Regimento do Curso, das normas e disposições pertinentes.

Art. 12 Compete ao Presidente do Conselho de Curso:

- I - exercer a coordenação das atividades acadêmicas do Curso, na qualidade de Coordenador Acadêmico;
- II - convocar reuniões do Conselho de Curso;
- III - convocar reuniões dos Corpos Docente e/ou Discente do Curso;
- IV - designar Orientadores de Pesquisa, ouvidos o aluno, o indicado e o Conselho de Curso;
- V - designar as Bancas Examinadoras e Comissões "ad- hoc" mencionadas no item XIII do Art.11;
- VI - fornecer informações sobre o Curso, quando solicitadas pelo Conselho de Pós-Graduação, órgãos do INPE e órgãos externos afins;
- VII - elaborar a documentação de implementação das deliberações do Conselho de Curso;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e o Regimento do Curso.

§ 1º Consideram-se válidas todas as decisões tomadas nas reuniões onde esteja presente a maioria simples dos membros do corpo docente.

§ 2º O Presidente do Conselho do Curso terá voto pessoal. Em caso de empate, o voto do Presidente será o voto de minerva.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 13 O Corpo Docente de cada Curso é constituído por Doutores em plena atividade acadêmica no INPE.

§ 1º O Corpo Docente dos Cursos deverá ser formado, em sua maioria, por Docentes Permanentes e, em sua minoria, por Docentes Colaboradores e Visitantes. A definição de Docente Permanente, Colaborador e Visitante deve obrigatoriamente seguir as regras definidas pela Capes, conforme portaria específica.

§ 2º O Corpo Docente dos Cursos poderá ser formado por Doutores que possuem vínculo profissional com o INPE e Doutores com vínculo profissional com outras instituições.

Art. 14 Compete aos membros do Corpo Docente de cada Curso:

I - ministrar as disciplinas constantes do currículo do Curso, bem como avaliar, cumprindo o calendário acadêmico, os alunos matriculados em disciplinas sob sua responsabilidade;

II - orientar trabalhos de Tese e de Dissertação;

III - participar das reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho do Curso, ou por dois terços dos membros do Corpo Docente do Curso;

IV - opinar junto ao Conselho de Curso a respeito do número de vagas para cada ano letivo;

V - opinar junto ao Conselho do Curso a respeito da admissão de novos alunos;

VI - participar da indicação dos membros docentes e do Presidente do Conselho de Curso respectivo;

VII - opinar sobre a designação dos responsáveis pelas disciplinas para cada período letivo;

VIII - propor alterações no Regimento do Curso, em conjunto com o respectivo Conselho de Curso;

IX - elaborar, sob a coordenação do Conselho de Curso, as ementas de cada disciplina e a estrutura curricular do Curso, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;

X - fornecer informações sobre as suas atividades de ensino e pesquisa, quando solicitadas pelo Presidente do Conselho;

XI - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, este Regimento, o Regimento do Curso, as normas e disposições pertinentes.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 15 O Corpo Discente de cada Curso é constituído por estudantes nele admitidos e matriculados regularmente.

Art. 16 Cada estudante deverá cumprir o presente Regimento, o Regimento de seu Curso, as normas e disposições pertinentes.

TÍTULO VIII DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 17 Para admissão aos Cursos, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - para o Mestrado:

a) possuir diploma ou declaração de conclusão de curso superior pleno outorgado por instituição nacional, ou por instituição estrangeira, sendo a aceitação, no segundo caso, dependente de verificação do Serviço de Pós-Graduação;

b) ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no Regimento do Curso;

c) apresentar, quando do ato de matrícula e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação pertinente.

II - para o Doutorado:

a) ser portador do Título de Mestre até a data da Entrevista de Qualificação prevista no Art. 28;

b) o Título de Mestre poderá ser dispensado, a critério do Conselho de Curso, para os candidatos ao Doutorado Direto;

c) ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no Regimento do Curso;

d) apresentar, quando do ato de matrícula e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação pertinente.

TÍTULO IX DAS ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18 Os Cursos de Pós-Graduação compreendem as seguintes atividades: disciplinas obrigatórias e eletivas, seminários, trabalhos de laboratório, trabalhos de campo, estudos orientados, Exames de Propostas de Dissertação ou de Tese, Exame de Qualificação e Exame de Língua Estrangeira, bem como atividades de pesquisa e defesa de Teses ou de Dissertações.

§ 1º O aluno deverá cursar, no mínimo, uma disciplina em um dos cursos de Pós-Graduação do INPE.

§ 2º É obrigatória a matrícula em Atividade de Pesquisa nos períodos em que o aluno não estiver matriculado em disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, exceto naqueles em que tiver trancamento de matrícula concedido pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º Para efeito do cálculo do número de créditos requeridos para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, será considerado um máximo de quatro (4) créditos em Estudos Orientados.

Art. 19 Cada aluno terá inicialmente um Orientador Acadêmico e, posteriormente, um ou mais Orientadores de Pesquisa, até o limite de três, designados pelo Conselho do Curso.

§ 1º O Orientador Acadêmico deverá fixar o programa inicial de estudos do aluno, salvo no caso de o aluno ter seu Orientador de Pesquisa definido até a data da matrícula no Curso, ficando este responsável por tal atividade.

§ 2º Cada Orientador de Pesquisa, designado pelo Coordenador Acadêmico, orientará a Tese ou Dissertação e assumirá as funções do Orientador Acadêmico, com aquiescência do aluno.

§ 3º O Coordenador do Curso, no impedimento do Orientador de Pesquisa, avaliará a Atividade de Pesquisa do aluno.

§ 4º Elementos externos aos Corpos Docentes dos Cursos do INPE, tendo ou não vínculo profissional com o INPE, portadores de título de Doutor, com experiência em orientação e pesquisa, poderão ser indicados pelo Conselho de Curso como Orientadores de Pesquisa, desde que acompanhados da orientação de um docente do Curso.

§ 5º Não é permitido que exista relação de parentesco entre orientador e orientado. Entende-se que a relação próxima de parentesco configura uma situação de conflito de interesse que compromete a indispensável percepção de isenção na avaliação das qualificações e do desempenho do orientado/candidato. Considera-se relações de parentesco: pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó, filho, filha, neto, neta, bisneto, bisneta, irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha, cônjuge.

Art. 20 O aproveitamento em cada atividade de Pós-Graduação, avaliado através de provas, exames e trabalhos, é expresso pela atribuição de um dos seguintes conceitos:

I - de aprovação:

- A+ Excepcional
- A Excelente
- A- Excelente
- B+ Bom
- B Bom
- B- Bom
- C+ Regular
- C Regular
- C- Regular

II - de reprovação: D

§ 1º Quando não for aplicável um dos conceitos de aprovação mencionados no "caput" deste Artigo, como em estudos orientados, seminários e atividades de pesquisa, dever-se-á atribuir o conceito P - Aprovado.

§ 2º Os seguintes indicadores podem ser atribuídos:

I - Incompleto: concedido ao aluno que, por motivo aceito pelo responsável pela disciplina, não tiver completado todos os requisitos da atividade correspondente, devendo obrigatoriamente ser substituído por um dos outros conceitos estipulados neste artigo até o final do período seguinte ao término da disciplina. O conceito I não se aplica a atividades de pesquisa;

J - Trancamento justificado: atribuído ao aluno que desistir de uma disciplina com justificativa aceita pelo Conselho do Curso e o Orientador do aluno;

T - Transferido: atribuído às atividades cujos créditos foram transferidos de outra instituição.

Art. 21 O aluno terá direito a trancar matrícula em disciplinas, desde que respeite o período de trancamento estipulado no Calendário Acadêmico do INPE. A disciplina será removida do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único - Trancamento por motivo de saúde ou força maior não precisam respeitar o Calendário Acadêmico.

Art. 22 Cada 15 (quinze) horas de aula em disciplinas correspondem a um crédito.

§ 1º As atividades realizadas como disciplinas de adaptação ou de nivelamento não recebem crédito.

§ 2º - Para o caso de Doutorado, artigos completos publicados ou aceitos em periódicos com revisores, em coautoria com o(s) orientador(es), poderão, a critério do Conselho do Curso, ser considerados para o cômputo de créditos até um máximo de (12) doze créditos.

Art. 23 O aproveitamento do aluno durante o Curso será expresso por um conceito global, determinado pela média ponderada de todos os conceitos individuais, exceto os conceitos "P" e "T", utilizando-se os respectivos créditos como pesos.

§ 1º Para efeito de cálculo da média estabelecida neste artigo, é adotada a seguinte correspondência entre valores numéricos e os conceitos, baseados na distribuição normal:

A+	4,2
A	4,0
A-	3,7
B+	3,3
B	3,0
B-	2,7
C+	2,3
C	2,0
C-	1,7
D	0,0

§ 2º O resultado da média ponderada será aproximado até a segunda casa decimal.

§ 3º O conceito global será expresso por um conceito literal, obedecendo à seguinte equivalência:

A+	4,10 a 4,20
A	3,85 a 4,09
A-	3,45 a 3,84
B+	3,15 a 3,44
B	2,85 a 3,14
B-	2,45 a 2,84
C+	2,15 a 2,44
C	1,85 a 2,14
C-	1,55 a 1,845
D	abaixo de 1,55

Art. 24 A frequência às aulas e demais atividades de uma disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que faltar a mais de 15% (quinze por cento) delas.

Art. 25 Será desligado do Curso o aluno que tiver seu conceito global inferior aos seguintes conceitos:

I - Mestrado

- C+ ao fim do primeiro período letivo cursado,
- B- ao fim do segundo período letivo cursado,
- B ao fim do terceiro período letivo cursado e posteriores.

II - Doutorado

- B- ao fim do primeiro período letivo cursado,
- B ao fim do segundo período letivo cursado,
- B+ ao fim do terceiro período letivo cursado e posteriores.

§ 1º O período de adaptação, se houver, não será contabilizado no contexto do caput deste artigo.

§ 2º O conceito D em Seminários, em Atividade de Pesquisa ou em atividades com crédito e de conceito restrito a "P" ou "D" poderá implicar desligamento do aluno do Curso, a critério do Conselho de Curso.

§ 3º O aluno que não se matricular em disciplina nos Cursos de Pós-Graduação do INPE ou em atividade de pesquisa será desligado do Curso, caso não apresente uma justificativa aceita pelo Conselho do Curso dentro do período de trancamento do respectivo período letivo. Está inserido nessa regra, e será considerado como não matriculado no período, o aluno que trancar todas as disciplinas nos Cursos de Pós-Graduação do INPE e atividades de pesquisa referentes a um período.

Art. 26 A critério do Conselho de Curso, poderão ser aceitos até 12 créditos de disciplinas obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu", nacionais ou internacionais. No caso de cursos nacionais, só poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos que tenham um conceito igual ou superior a 3 na avaliação da Capes, no período de realização da disciplina. O limite para o número de créditos por disciplina está limitado a 4 (quatro).

§ 1º Os créditos mencionados no caput deste artigo deverão ser obtidos até três anos antes da matrícula (no mestrado) e quatro antes da matrícula no doutorado, independente se durante ou depois da graduação.

§ 2º Aos créditos aceitos nos termos do caput deste artigo será atribuído o indicador "T", a menos que os referidos créditos tenham sido obtidos em outros Cursos do INPE, para os quais será atribuída a nota obtida.

Art. 27 Ao título de Mestre homologado pelo Conselho do Curso correspondem até 24 créditos em disciplinas no cômputo para o Doutorado.

Art. 28 Todo candidato ao título de Doutor deve submeter-se a uma Entrevista de Qualificação perante uma Comissão "ad hoc" indicada pelo Conselho de Curso, presidida pelo seu Coordenador Acadêmico, e composta por, no mínimo, mais dois docentes do Curso.

§ 1º A Entrevista determina o plano geral de estudos e trabalhos do aluno, que inclui um mínimo de 8 créditos em Disciplinas, e pode recomendar ao Conselho do Curso a aceitação de créditos já obtidos pelo candidato.

§ 2º A Entrevista de Qualificação deverá ser realizada até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno e a não realização da mesma dentro deste prazo implicará, a critério do Conselho de Pós-Graduação, em desligamento do aluno do Curso.

§ 3º Havendo motivo relevante, a juízo do Coordenador Acadêmico, realizar-se-á Entrevista de Qualificação Complementar perante Comissão "ad hoc" constituída conforme o caput deste artigo.

Art. 29 Todo aluno de Mestrado deverá se submeter, perante uma Banca Examinadora, a um Exame de Proposta de Dissertação, em que será verificada a validade da proposta e o conhecimento do aluno na área em questão. A realização do Exame não deve ultrapassar o segundo terço do prazo estipulado para a duração do curso. A Banca Examinadora deverá ter um número mínimo de 3 membros com título de Doutor, com ao menos um membro do Corpo Docente do Curso.

§ 1º A Proposta deverá conter introdução, objetivo, revisão bibliográfica, metodologia, resultados esperados e cronograma de atividades.

§ 2º A Proposta deverá ser acompanhada de declaração do Coordenador Acadêmico de Curso e do orientador do aluno atestando o interesse do INPE e a existência de meios para viabilizá-la. Havendo mais de um orientador, a declaração pode ser assinada por um único orientador, desde que seja docente do referido curso.

§ 3º A não realização do Exame no prazo estabelecido implicará a reprovação do aluno.

§ 4º O aluno reprovado no Exame de Proposta de Dissertação terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 60 dias após o primeiro exame, mantendo-se os critérios deste; em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

§ 5º Havendo mudança de orientador, o Conselho do Curso deve avaliar a necessidade da realização de um novo Exame de Proposta. Havendo mudança significativa do tema da Proposta de Dissertação, conforme parecer do orientador, o aluno deverá se submeter a um novo Exame de Proposta, conforme as regras estabelecidas nos parágrafos anteriores deste artigo e respeitado o prazo máximo de dois terços de duração do curso para realização do Exame de Proposta.

Art. 30 Todo aluno de Doutorado, perante uma Banca Examinadora, deverá se submeter a um Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos, bem como a sua capacidade crítica.

§ 1º O Exame, a critério de cada Curso, será escrito e/ou oral e versará sobre temas consistentes com a Entrevista de Qualificação.

§ 2º A Banca do Exame de Qualificação será constituída de 3 a 5 membros com título de Doutor sendo ao menos um deles do Corpo Docente do Curso

§ 3º O Exame deverá ser prestado até o término do período letivo consecutivo ao último período de obtenção de créditos em disciplinas, de acordo com a Entrevista de Qualificação, não podendo o prazo para a sua realização exceder a dois terços do tempo disponível para a conclusão do Curso.

§ 4º A não realização do Exame no prazo estabelecido implicará a reprovação do aluno.

§ 5º O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 60 dias após o primeiro exame, mantendo-se os critérios deste; em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

Art. 31 Todo aluno de doutorado deverá se submeter a um Exame de Proposta de Tese perante uma Banca Examinadora, em que será verificada a validade, a originalidade e a viabilidade da proposta.

§ 1º A Proposta deverá conter introdução, objetivo, revisão bibliográfica, metodologia, resultados esperados e cronograma de atividades.

§ 2º A Proposta deverá ser acompanhada de declaração do Coordenador

Acadêmico de Curso e do orientador do aluno atestando o interesse do INPE e a existência de meios para viabilizá-la. Havendo mais de um orientador, a declaração pode ser assinada por um único orientador, desde que seja docente do referido curso.

§ 3º A Banca do Exame de Proposta de Tese será constituída de no mínimo três membros com título de Doutor. Os membros da banca poderão ser internos (indivíduos que fazem parte do Corpo Docente do Curso) ou externos (indivíduos que não possuem vínculo profissional com o INPE e que não fazem parte de nenhum Corpo Docente dos Cursos do INPE). Ao menos um membro deve fazer parte do Corpo Docente do Curso.

§ 4º O Exame deverá ser prestado até o término do terceiro período letivo consecutivo após o período de obtenção de créditos em disciplinas, de acordo com a Entrevista de Qualificação, não podendo o prazo para a sua realização exceder a dois terços do tempo disponível para a conclusão do Curso.

§ 5º A não realização do Exame no prazo estabelecido implicará na reprovação do aluno.

§ 6º O aluno reprovado no Exame de Proposta de Tese terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 60 dias após o primeiro exame, mantendo-se os critérios deste; em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

§ 7º Havendo mudança de orientador, o Conselho do Curso deve avaliar a necessidade da realização de um novo Exame de proposta. Havendo mudança significativa do tema da Proposta de Tese, conforme parecer do orientador, o aluno deverá se submeter a um novo Exame de Proposta, conforme as regras estabelecidas nos parágrafos anteriores deste artigo e respeitado o prazo máximo de dois terços de duração do curso para realização do Exame de Proposta.

Art. 32 A critério de cada curso, é possível a inclusão de outras formas adicionais de avaliação, tais como defesa de tese preliminar, publicação de artigos relacionados com a tese em revistas indexadas com árbitros, etc.

Art. 33 Todo aluno de Mestrado e Doutorado deverá demonstrar proficiência em língua inglesa, por meio de avaliação a ser definida pelo Conselho do Curso.

Art. 34 Todo aluno de Mestrado deverá defender, perante uma Banca Examinadora, uma Dissertação que represente um trabalho individual, que revele domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização. O tema da dissertação deverá estar de acordo com o tema aprovado no Exame da Proposta.

Art. 35 Todo aluno de Doutorado deverá defender, perante uma Banca Examinadora, uma Tese que represente trabalho original, fruto da atividade de pesquisa, e contribua para a área do conhecimento. O tema da Tese deverá estar de acordo com o tema aprovado no Exame de Proposta.

Art. 36 A Defesa Final da Tese ou da Dissertação é feita em sessão pública, em local (presencial ou de forma remota via teleconferência) e hora previamente divulgados, com antecedência mínima de 15 dias, perante uma Banca Examinadora de no mínimo 3 membros, para o Mestrado, e de 5 membros, para o Doutorado. Todos os membros devem possuir título de Doutor. Deve haver também um número mínimo de 2 membros não orientadores para a Banca Examinadora de Mestrado e de 3 membros não orientadores para a Banca de Doutorado.

§ 1º No mínimo um dos membros da Banca Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado e dois da defesa de Tese de Doutorado devem ser elementos

externos ao INPE e aos Corpos Docentes dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (isto é, indivíduos que não possuem vínculo profissional com o INPE e que não fazem parte de nenhum Corpo Docente dos Cursos do INPE). Ao menos um membro da banca deve ser parte do Corpo Docente do Curso.

§ 2º A Banca Examinadora de Tese ou de Dissertação emite parecer escrito, devendo a aprovação do trabalho ser feita pela maioria simples dos membros da Banca. Para efeito de aprovação ou reprovação do aluno o(s) voto(s) do(s) orientador(es) não será(ão) contabilizado(s).

§ 3º Não é permitido que exista relação de parentesco entre membros de bancas julgadoras e candidatos. Entende-se que a relação próxima de parentesco configura uma situação de conflito de interesse que compromete a indispensável percepção de isenção na avaliação das qualificações e do desempenho do candidato. Considera-se relações de parentesco: pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó, filho, filha, neto, neta, bisneto, bisneta, irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha, cônjuge.

Art. 37 O desenvolvimento de Doutorado em regime de cotutela com outras instituições (dupla titulação) será admitido no âmbito dos Programas de Pós-Graduação do INPE, observando-se a legislação vigente e as recomendações institucionais.

Art. 38 O regime de cotutela será regulamentado através de convênios específicos entre as instituições envolvidas, consideradas as disposições regimentais dos programas de pós-graduação das duas instituições e respeitando as regras do programa de pós-graduação do INPE. Esta regulamentação deverá estabelecer, no mínimo, os seguintes itens:

§ 1º O tempo mínimo de permanência em cada uma das duas instituições envolvidas;

§ 2º As obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas e dispensar o discente de taxas escolares;

§ 3º Que os trabalhos de pesquisa serão de responsabilidade de dois orientadores: um do programa de Pós-Graduação do INPE, e outro da instituição conveniada, que deverão comprometer-se prévia e formalmente, a assumir a orientação do discente;

§ 4º A reciprocidade entre as instituições;

§ 5º Assegurar a validade da tese defendida na abrangência da orientação conjunta;

§ 6º Assegurar que o tema da tese, a publicação, a exploração e os resultados da pesquisa serão comuns às instituições parceiras, considerando as normas vigentes nos dois países participantes;

§ 7º Reconhecer que a tese deverá ter uma única defesa.

TÍTULO X DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 39 Para obtenção do título são necessários:

I - de Mestre

a) um mínimo de 24 créditos em disciplinas;

b) aprovação nas disciplinas obrigatórias do Curso e no Exame de Língua Inglesa;

- c) conceito global igual ou superior a B;
- d) aprovação no Exame de Proposta de Dissertação;
- e) aprovação de uma Dissertação, correspondendo a 12 créditos. A Dissertação poderá, a critério do orientador e do aluno em comum acordo, ser redigida em Português ou Inglês.
- f) submissão do original do trabalho à Biblioteca Digital da Memória Técnico-Científica do INPE, até no máximo 60 (sessenta) dias após a defesa Final de Dissertação, atendidas as recomendações da Banca Examinadora e da Divisão de Biblioteca (DIBIB) do INPE quanto às normas de editoração;
- g) havendo eventuais novas recomendações da Divisão de Biblioteca (DIBIB) do INPE quanto às normas de editoração, no prazo máximo de 15 dias úteis após a submissão feita no item “f”, submeter novamente o trabalho corrigido na Biblioteca Digital da Memória Técnico-Científica do INPE, até um prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento destas recomendações. Não havendo manifestação formal da Divisão de Biblioteca (DIBIB) do INPE, no prazo máximo de 15 dias úteis após a submissão feita no item “f”, o presente requisito será considerado como atendido, porém o discente tem a obrigação de verificar essa situação solicitando um documento comprobatório da DIBIB.

II - de Doutor

- a) um mínimo de 32 créditos em disciplinas. Para o aluno portador de título de Mestre, aceito sem restrição no Doutorado, poderão ser computadas 24 unidades de créditos, conforme Art. 27. A quantidade de créditos aceitos será definida na Entrevista de Qualificação.
- b) aprovação nas disciplinas e atividades exigidas pela Entrevista de Qualificação;
- c) conceito global igual ou superior a B+;
- d) aprovação no Exame de Qualificação;
- e) aprovação no Exame de Proposta de Tese;
- f) aprovação de uma Tese, correspondendo a 36 créditos. A Tese poderá, a critério do orientador e do aluno, em comum acordo, ser redigida em Português ou Inglês.
- g) submissão do original do trabalho à Biblioteca Digital da Memória Técnico-Científica do INPE, até no máximo 60 (sessenta) dias após a defesa Final da Tese, atendidas as recomendações da Banca Examinadora e da Divisão de Biblioteca - DIBIB do INPE quanto às normas de editoração;
- h) havendo eventuais novas recomendações da Divisão de Biblioteca - DIBIB do INPE quanto às normas de editoração, no prazo máximo de 15 dias úteis após a submissão feita no item “g”, submeter novamente o trabalho corrigido na Biblioteca Digital da Memória Técnico-Científica do INPE, até um prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento destas recomendações. Não havendo manifestação formal da DIBIB do INPE, no prazo máximo de 15 dias úteis após a submissão feita no item “g”, o presente requisito será considerado como atendido, porém o discente tem a obrigação de verificar essa situação solicitando um documento comprobatório da DIBIB.

Art. 40 Os prazos máximos e mínimos para realizar as defesas de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado serão definidos pelos Regimentos dos Cursos. Porém, os prazos máximos não poderão ser superiores a 36 meses para a Dissertação de Mestrado e 60 meses para a Tese de Doutorado. Os prazos mínimos serão calculados considerando o intervalo entre o início do primeiro

período letivo do aluno e a data da defesa final e não poderão ser inferiores a 12 meses para as Dissertações de Mestrado e 24 meses para as Teses de Doutorado.

§ 1º O Conselho de Pós-Graduação poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados, após a solicitação do aluno, com anuência do orientador, ter sido apreciada pelo respectivo Conselho de Curso.

§ 2º O trancamento, se concedido, não poderá exceder três períodos letivos, consecutivos ou intercalados. Exceções a esse limite poderão ser autorizadas apenas em casos de situações de saúde extremamente graves, devidamente comprovadas.

§ 3º O período de trancamento de matrícula refere-se apenas ao período letivo em curso quando da solicitação de trancamento. A cada período de trancamento concedido, quatro meses não serão computados no prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

TÍTULO XI DAS FINALIDADES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA MODALIDADE PROFISSIONAL

Art. 41 O curso de Mestrado Profissional tem por objetivo proporcionar a formação científica, desenvolver o pensamento crítico, estimular a formulação criativa, inovadora e a consciência social no âmbito da área espacial.

Parágrafo único - O curso de Mestrado Profissional é constituído por um elenco de disciplinas e um conjunto de atividades acadêmicas e técnico-científicas.

Art. 42 O Curso visa desenvolver e aprofundar estudos feitos em nível de graduação, para:

§ 1º Formar um profissional com capacidade analítica, crítica e de transformação de sua prática buscando atender as demandas profissionais e do mercado de trabalho.

§ 2º Capacitar profissionais com alta qualificação para a prática profissional avançada visando o desenvolvimento de análises críticas para a solução de problemas práticos e profissionais.

§ 3º Contribuir para a competitividade e melhoria da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas, por meio da solução de problemas e a busca de processos inovadores.

TÍTULO XII DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO DA MODALIDADE PROFISSIONAL

Art. 43 O Curso de Mestrado Profissional, no INPE, tem a organização geral estabelecida no Art. 4º.

TÍTULO XIII DO CONSELHO DE CURSO DA MODALIDADE PROFISSIONAL

Art. 44 O Conselho de Curso é composto pelos seguintes membros:

I - um Presidente, um ou mais representantes docentes, sendo pelo menos um deles atuante na iniciativa privada, perfazendo um total mínimo de quatro membros docentes;

II - um representante do Corpo Discente, regularmente matriculado no respectivo Curso e indicado pelos seus pares;

III - cabe ao Presidente eleito nomear um substituto, entres os membros docentes do Conselho do Curso.

§ 1º Os membros docentes do Conselho de Curso, inclusive seu presidente, serão escolhidos pelo respectivo Corpo Docente. O representante do Corpo Discente é indicado pelos alunos regularmente matriculados no respectivo Curso.

§ 2º Os membros docentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos. O membro discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º A designação dos componentes do Conselho de Curso é feita pelo Diretor do INPE.

§ 4º No caso de impedimento ou renúncia de membro do Conselho de Curso será designado substituto para a conclusão do mandato, obedecendo às mesmas regras e procedimentos estabelecidos no caput e Parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Caracteriza impedimento do membro discente: a titulação, o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do Curso, o trancamento de matrícula, o não comparecimento às reuniões deste Conselho por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, sem a indicação de substituto pertencente ao Corpo Discente do Curso, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.

§ 6º Caracteriza impedimento de membro docente o afastamento das atividades acadêmicas do Curso, afastamento do INPE de longa duração, o não comparecimento às reuniões deste Conselho por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, sem a indicação de substituto pertencente ao Corpo Docente do Curso, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.

Art. 45 Compete ao Conselho de Curso:

I - deliberar sobre a constituição e modificações do Corpo Docente do Curso, respeitada a regulamentação existente;

II - propor ao Conselho de Pós-Graduação o número de vagas para cada ano letivo, ouvido o Corpo Docente do Curso;

III - deliberar sobre a admissão de novos alunos, ouvido o Corpo Docente do Curso;

IV - deliberar sobre os professores de disciplinas para cada período letivo, ouvido o Corpo Docente do Curso;

V - deliberar sobre os Orientadores de Projeto, ouvidos cada indicado e o respectivo orientado;

VI - deliberar sobre Orientadores de Projeto não pertencentes a Corpos Docentes do INPE, ouvidos cada indicado e o respectivo orientado;

VII - assistir o Corpo Docente do Curso na elaboração das ementas de cada disciplina e da estrutura curricular do Curso, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;

VIII - opinar sobre trancamento justificado de disciplina ou de matrícula, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;

IX - deliberar sobre Bancas Examinadoras de Exames das Propostas de Trabalho de Conclusão Final assim como do Trabalho de Conclusão Final;

X - submeter o Regimento do Curso e suas alterações, propostas pelo respectivo Corpo Docente, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;

XI - acompanhar o desenvolvimento do Curso em sua programação anual;

XII - acompanhar o desempenho acadêmico dos membros dos corpos Docente e Discente do Curso;

XIII - encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação os casos omissos e considerados fora de sua competência.

Art. 46 Atribuições do Presidente do Conselho de Curso:

I - convocar Reuniões do Conselho de Curso;

II - convocar Reuniões dos Corpos Docente e/ou Discente do Curso;

III - fornecer informações sobre o Curso, quando solicitado pelo Conselho de Pós-Graduação, órgãos do INPE e órgãos externos;

IV - elaborar a documentação de implementação das deliberações do Conselho de Curso.

TÍTULO XIV

DO COORDENADOR ACADÊMICO DO CURSO DA MODALIDADE PROFISSIONAL

Art. 47 Atribuições do Coordenador Acadêmico:

I - exercer a coordenação das atividades acadêmicas do Curso;

II - designar Orientadores de Projeto, ouvidos o aluno e o indicado;

III - designar as Bancas Examinadoras e Comissões "ad hoc" mencionadas no item IX do Art. 45.

TÍTULO XV

DO CORPO DOCENTE DO CURSO DA MODALIDADE PROFISSIONAL

Art. 48 O Corpo Docente do Curso de Mestrado Profissional será constituído por:

I - Professores Permanentes - são aqueles que atuam no curso de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa;

II - Professores Colaboradores - são aqueles que contribuem de forma complementar com o Mestrado, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos, sem manter, contudo, uma carga intensa e permanente de atividades;

III - Professores Visitantes - são aqueles que se encontram à disposição do Mestrado, de forma eventual, por um tempo determinado, sem caráter de continuidade.

Art. 49 Os docentes do Mestrado Profissional, responsáveis pelas atividades de orientação e projeto, deverão ter:

I - formação acadêmica mínima de doutor ou Titulação equivalente com reconhecida competência comprovada pelo Conselho do Curso;

II - demonstrar produção técnico-científica com publicações específica na área do curso, tais como:

a) artigos em revistas científicas;

b) artigos em revistas especializadas;

c) produção técnico-científica (relatórios técnicos, projetos técnicos, publicações tecnológicas);

d) relatórios finais de pesquisa;

e) projetos de aplicação ou adequação tecnológica, de inovação tecnológica de

valor comprovado em sua área de atuação.

Art. 50 Compete aos membros do Corpo Docente de cada Curso:

- I - responsabilizar-se por ministrar disciplinas constantes do currículo do Curso;
- II - orientar os Trabalhos de Conclusão Final de Curso;
- III - participar das reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho do Curso, ou por dois terços dos membros do Corpo Docente do Curso;
- IV - opinar junto ao Conselho de Curso a respeito do número de vagas para cada ano letivo;
- V - opinar junto ao Conselho do Curso a respeito da admissão de novos alunos;
- VI - participar da indicação dos membros docentes do Conselho de Curso;
- VII - opinar sobre a designação dos responsáveis pelas disciplinas para cada período letivo;
- VIII - propor o Regimento do Curso de Mestrado Profissional, em conjunto com o respectivo Conselho de Curso;
- IX - elaborar, sob a coordenação do Conselho de Curso, as ementas de cada disciplina e a estrutura curricular do Curso, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;
- X - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE e o presente Regimento do Curso de Mestrado Profissional.

Art. 51 Anualmente, o Coordenador do Curso de Mestrado Profissional avaliará os Professores com base nos relatórios anuais encaminhados ao Conselho do Curso e na avaliação dos Cursos pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- II - produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa, relatórios técnicos, relatórios de projetos técnicos e publicações tecnológicas, de valor comprovado em sua área de atuação;
- III - execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que contribuam para a ampliação dos níveis de excelência do Mestrado Profissional.

TÍTULO XVI DO CORPO DISCENTE

Art. 52 O Corpo Discente do Curso de Mestrado Profissional é constituído por alunos nele admitidos e matriculados regularmente.

Art. 53 O Corpo Discente indicará um representante para o Conselho de Curso, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução uma única vez.

Art. 54 Cada aluno deverá cumprir o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE e o Regimento do Curso de Mestrado Profissional e normas e disposições pertinentes.

TÍTULO XVII DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 55 Para admissão ao Curso de Mestrado Profissional, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Possuir diploma ou declaração de colação de grau de curso superior pleno outorgado por instituição nacional ou por instituição estrangeira, sendo a aceitação no segundo caso, dependente de verificação da unidade de pós-graduação;
- b) Apresentar, quando do ato de matrícula e dentro dos prazos estabelecidos a documentação pertinente;
- c) Ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no Regimento do Curso.

TÍTULO XVIII DAS ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 56 O Curso de Mestrado Profissional compreende as seguintes atividades: de caráter obrigatório, disciplinas optativas, seminários, trabalhos de laboratório, trabalhos de campo e estudos orientados, tanto na área de concentração do Curso quanto em domínios conexos, Exame de Proposta de Trabalho de Conclusão, de Língua estrangeira, bem como as atividades de desenvolvimento e defesa do Trabalho de Conclusão Final do Curso.

Parágrafo único - É obrigatória a matrícula em Atividade de Desenvolvimento de Projeto nos períodos em que o aluno não estiver matriculado em disciplinas, exceto naqueles em que tiver trancamento de matrícula concedido pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 57 O Curso terá uma duração máxima de 24 meses, admitindo-se o regime de dedicação parcial.

Art. 58 O Coordenador Acadêmico exercerá as funções de Orientador Acadêmico do Corpo Discente e fixará o programa inicial de estudos do aluno.

Art. 59 Cada aluno terá um ou dois Orientadores de Projeto, designados pelo Conselho do Curso, para orientar o Trabalho de Conclusão Final de Curso.

§ 1º O Orientador Acadêmico, no impedimento do Orientador de Projeto, avaliará a atividade de projeto do aluno.

§ 2º O Orientador de Projeto deverá ser docente do curso.

§ 3º A critério do Conselho do Curso poderá ser indicado como Orientador de Projeto elementos não pertencentes ao corpo docente, conforme Parágrafo 2 deste artigo, desde que sejam portadores do título de doutor ou equivalente, com experiência em orientação e gerenciamento de projetos inovadores voltados ao mercado de trabalho, desde que acompanhados da orientação de um docente permanente do Curso.

Art. 60 O aproveitamento em cada atividade de Pós-Graduação, avaliado através de provas, exames e trabalhos, é expresso pela atribuição de um dos seguintes conceitos:

I - de aprovação:

- A+ Excepcional
- A Excelente
- A- Excelente
- B+ Bom
- B Bom
- B- Bom

C+ Regular

C Regular

C- Regular

II - de reprovação: D

§ 1º Quando não for aconselhável um dos conceitos de aprovação mencionados no "caput" deste Artigo, como em estudos orientados, disciplinas avançadas, seminários e atividades de projeto, dever-se-á atribuir o conceito P - Aprovado.

§ 2º Os seguintes indicadores podem ser atribuídos:

I - Incompleto: concedido ao aluno que, por motivo aceito pelo responsável pela disciplina, não tiver completado todos os requisitos da atividade correspondente, devendo obrigatoriamente ser substituído por um dos outros conceitos estipulados neste artigo, no prazo máximo de três meses, contados a partir do término do período letivo.

J - Trancamento justificado: atribuído ao aluno que desistir de uma disciplina com justificativa aceita pelo Conselho de Pós-Graduação, ouvido o Conselho do Curso e o Orientador do aluno.

Art. 61 O aluno terá direito a trancar matrícula em disciplinas até no máximo seis semanas após o início do período letivo.

Art. 62 Cada 15 horas de aula em disciplinas correspondem a um crédito.

Art. 63 O aproveitamento do aluno durante o Curso será expresso por um conceito global, determinado pela média ponderada de todos os conceitos individuais, exceto os conceitos "P" e "T", utilizando-se os respectivos créditos como pesos, conforme os parágrafos do Art. 23.

Art. 64 A frequência às aulas e demais atividades de uma disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que faltar a mais de 15 % (quinze por cento) delas.

Art. 65 Será desligado do Curso o aluno que tiver seu conceito global inferior aos seguintes conceitos:

C+ ao fim do primeiro período letivo,

B- ao fim do segundo período letivo,

B ao fim do terceiro período letivo e posteriores.

§ 1º Os períodos citados no caput deste artigo são contados a partir do 1º período letivo cursado pelo aluno.

§ 2º O conceito D em Seminários, em Atividade de Desenvolvimento de Projeto ou em atividades com crédito e de conceito restrito a "P" poderá implicar desligamento do aluno do Curso, a critério do Conselho de Curso.

§ 3º O aluno que não se matricular em disciplina ou atividade de pesquisa, será desligado do Curso, caso não apresente uma justificativa aceita pelo Conselho do Curso dentro do período de trancamento do respectivo período letivo. Está inserido nessa regra, e será considerado como não matriculado no período, o aluno que trancar todas as disciplinas e atividades de pesquisa referentes a um período.

Art. 66 Todo aluno do Mestrado Profissional deverá se submeter a um Exame de Proposta de Trabalho de Conclusão Final em que será verificada a validade da proposta e o conhecimento do aluno na área em questão. Este Exame poderá, a critério do preconizado no Regimento Específico, ser realizado por Banca Formal ou Comissão "ad hoc" nomeada pelo Conselho do Curso, não devendo, entretanto,

ultrapassar o segundo terço do prazo estipulado para duração do Curso.

§ 1º A Proposta deverá conter o objetivo, a metodologia, a revisão bibliográfica além de um cronograma de atividades.

§ 2º A não realização do Exame no prazo estabelecido implicará a reprovação do aluno.

§ 3º O aluno reprovado no Exame de Proposta de Trabalho de Conclusão Final terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 60 dias após o primeiro exame, mantendo-se os critérios deste; em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

Art. 67 A critério do Conselho de Curso é possível a inclusão de outras formas adicionais de avaliação, como exame preliminar, publicação de artigos relacionados com o trabalho de conclusão em revistas indexadas com árbitros, projetos técnicos, publicações tecnológicas, dentre outros.

Art. 68 Todo aluno do Mestrado Profissional deverá demonstrar proficiência em Inglês como língua estrangeira, através de exame escrito.

Art. 69 Os estudantes estrangeiros deverão ter proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 70 Todo aluno de Mestrado Profissional deverá defender, perante uma Banca Examinadora, um Trabalho de Conclusão Final que represente um trabalho individual que revele domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Art. 71 O Trabalho de Conclusão Final poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pelo Conselho de Curso.

Art. 72 A Defesa Final do Trabalho de Conclusão Final é feita em sessão pública, em local e hora previamente divulgados, perante uma Banca Examinadora de no mínimo 3 membros.

§ 1º Um dos membros da Banca Examinadora da defesa de Trabalho de Conclusão Final deve ser externo ao INPE.

§ 2º Pelo menos um membro da Banca Examinadora deverá ser oriundo de empresa privada ou de instituições e organizações públicas com reconhecida experiência na área foco do curso.

§ 3º Serão designados 2 membros suplentes para a Banca Examinadora da defesa de Trabalho de Conclusão Final, sendo pelo menos 1 deles externo ao Corpo Docente do Curso.

TÍTULO XIX DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 73 Para obtenção do título de Mestre Profissional são necessários:

- a) um mínimo de 24 créditos em disciplinas;
- b) aprovação nas disciplinas obrigatórias do Curso e no Exame de Inglês; e adicionalmente para os estudantes estrangeiros, o conhecimento em Língua Portuguesa a ser regulamentado pelo regimento de cada curso;
- c) conceito global igual ou superior a B;

- d) aprovação no Exame de Proposta de Trabalho de Conclusão Final;
- e) aprovação de Trabalho de Conclusão Final, correspondendo a 12 créditos. O Trabalho de Conclusão Final poderá ser redigido em Português, Espanhol ou Inglês.
- f) entregar no Serviço de Pós-Graduação, até um máximo de 60 dias após a defesa Final do Trabalho de Conclusão Final, o original da versão definitiva do trabalho, disponibilizada em papel e meio eletrônico, atendidas as eventuais recomendações da Banca Examinadora.

TÍTULO XX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 Os catálogos e regimentos dos Cursos de Pós-Graduação deverão se adaptar às presentes disposições no prazo máximo de 90 dias a contar da data da assinatura deste Regimento.

Art. 75 Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei ou conforme o estabelecido no item XI do Art. 7º deste Regimento.

Art. 76 Todo aluno admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento Geral poderá declarar a opção por este Regimento a qualquer momento após sua entrada em vigor enquanto estiver válido, ou seja, até a aprovação de um novo regimento. Quando optar por este Regimento Geral, o aluno opta automaticamente também pelo regimento atual do curso em que está inscrito.

Art. 77 Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura pelo Diretor do INPE, revogadas as disposições em contrário.

Art. 78 Fica revogada a PORTARIA Nº 30/2019/SEI-INPE, de 14 de fevereiro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 10/02/2021, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6495577** e o código CRC **7F475E74**.